ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objeto desse Estudo Técnico Preliminar é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO EM PARTE DA ESTRADA RURAL QUE DÁ ACESSO À COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.**

1.2 Considerando que na área a ser pavimentada, serão aplicados recursos Próprios, da União e do Governo do Estado de Santa Catarina, esta foi dividida em dois lotes, sendo:

I. **LOTE 1 – Área a ser pavimentada: 1.666,60 m² (um mil, seiscentos e sessenta e seis metros e sessenta decímetros quadrados),** onde serão aplicados recursos da Emenda Impositiva - União 202622100012 do Senador Esperidião Amin.

II. **LOTE 2 – Área a ser pavimentada: 4.292,00 m² (quatro mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados),** onde serão aplicados recursos do Convênio Simplificado SCC 6120/2025 do Governo do Estado de Santa Catarina.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São macro requisitos desta contratação:

3.1.1 A execução da obra conforme os projetos e cadernos técnicos que compõe o instrumento convocatório;

3.1.2 A mobilização de materiais e pessoal suficientes para a execução da obra no tempo pré-determinado no instrumento convocatório, sendo este o prazo máximo para execução total da obra.

Como requisitos técnicos desta contratação, será exigido que a CONTRATADA demonstre aptidão para a tarefa nas formas dos seguintes documentos:

I. Apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiverem vinculados.
II. Por ocasião da contratação, apresentar visto do CREA-SC ou CAU-SC, conforme o caso, para as empresas ou profissionais registrados em região diversa.
III. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU, em nome do licitante, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado.
IV. Não possuir débitos com o Município de Erval Velho/SC.

3.2 As condições de habilitação técnica deverão ser mantidas durante toda a execução do objeto. É requisito que o responsável técnico acima elencado comprove o efetivo e formal vínculo com a CONTRATADA, na condição de sócio por intermédio de contrato/estatuto social, na condição de empregado pelo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou na condição de prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.4 Para a estimativa das quantidades considera-se o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentações que componham o Projeto para a Pavimentação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Utilizou-se a tabela SINAPI para levantamento de custos tendo em vista o Decreto Federal nº 7983/2013, o qual estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor estimado para esta contratação é de **R$ 2.267.929,71 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos).**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O trecho da Estrada a ser pavimentado compreende o trecho mais acentuado daquela rodovia. Este trecho é bastante íngreme, dificultando o tráfego de veículos que necessitam desta via para transporte de insumos e retirada da produção daquela região. Dada a declividade, a melhor alternativa é a pavimentação em concreto em vez de asfáltica, uma vez que, além do fluxo de caminhões de carga, o trânsito de veículos leves, utilitários e automóveis é bastante intenso, pois esta rodovia é utilizada por famílias que residem naquela região e necessitam de acesso à BR-282 para deslocar-se tanto para a sede do Município como também para dirigir-se a outros Municípios da região. Desta forma, a pavimentação irá contribuir para proporcionar estrutura adequada para os usuários daquela via.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
8.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado nessa contratação, uma vez que o Projeto será executado de uma só vez e por apenas uma fornecedora/executora, de modo a evitar falhas no Projeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A pavimentação em concreto trará solução definitiva haja vista que a referida estrada ainda é de pedras irregulares, cascalho e terra.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Não há, uma vez que a estrada em questão já existe a algum tempo, em pleno funcionamento, e os Projetos já estão todos consolidados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Não há necessidade de contratações correlatas para atender ao objeto desta contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
12.2 A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Erval Velho/SC, 08 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
Tiago Ronaldo Fedrigo
•••.810.949-••
Data: 09/09/2026 11:07

Pedro Osmar Pratto;
Mariangela Casanova de Oliveira;
Daiana Bertotti;
Rejane Maria Provensi;
Tiago Ronaldo Fedrigo;
Felipe Giacometti.

Assinado digitalmente por:
Pedro Osmar Pratto
•••.703.539-••
Data: 09/09/2026 10:58